



**TERMO DE ACORDO Nº 25/2019 – CCMA**

**AUDIÊNCIA Nº 30/2019 – CCMA**

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 10:30h, reuniram-se na sala da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA, situado na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, endereço abaixo especificado, a Dra. Cláudia Marçal de Souza, Procuradora do Estado e Coordenadora da CCMA, Treicy Martins Silva Marinho, estagiária de pós-graduação da Procuradoria Judicial, e a Sra. Magda Souza Silva Ribeiro, portadora do CPF nº 896 [REDACTED], comparecendo pessoalmente nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 144/2018, para discussão acerca da questão tratada nos **Autos judiciais nº 5147862.84.2016.8.09.006**, bem como no **Processo SEI nº 201900003006760**.

Na oportunidade, a Dra. Cláudia Marçal disse que a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA foi instituída pela Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, para solucionar conflitos que envolvam a Administração Pública Estadual.

Foi apresentada a certidão de dívida ativa atualizada (anexa), tendo a Sra. Magda concordado em efetuar o pagamento total, à vista, do montante de R\$ 3.950,79 (três mil novecentos e cinquenta reais, e setenta e nove centavos). O pagamento será realizado via DARE. Serão pagos à título de honorários advocatícios sucumbenciais, a importância de R\$371,37 (trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), na conta da APEG, conforme previsto no art.56 da Lei Complementar nº58/2006.

A Sra. Magda encaminhará os comprovantes de pagamento para o e-mail:[ccma@pge.go.gov.br](mailto:ccma@pge.go.gov.br).

Comprovado o pagamento, o Estado de Goiás requererá a baixa do bloqueio judicial da conta bancária e de outros bens eventualmente penhorados no processo, requerendo a baixa da CDA e pedido de arquivamento da execução.

O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e do art.16,§2º da Lei Complementar nº144/2018.

Magda Souza Silva Ribeiro



PROGRAMA  
**PGE** *Amiga*  
Câmara de Conciliação,  
Mediação e Arbitragem.

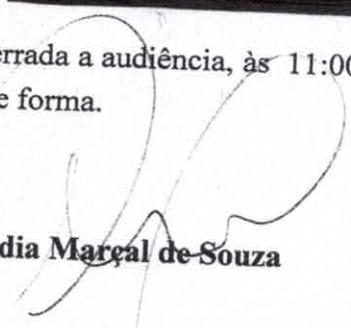
**PGE** Ágil  
Moderna  
Eficiente

A PGE irá protocolar no PROJUDI o presente termo de acordo, requerendo a homologação e extinção do processo, após a quitação da dívida.

Em caso de não pagamento, fica restabelecida a dívida, descontados eventuais valores já pagos.

A PGE encaminhará para o endereço da Sra. Magda, situado na [REDACTED],  
[REDACTED] telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED].

Encerrada a audiência, às 11:00 h, assinam as partes, a presente ata, em 2 vias, de igual teor e forma.

  
**Cláudia Marçal de Souza**

  
**Treicy Martins Silva Marinho**

**Magda Souza Silva Ribeiro**

